



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **"EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pela presente, na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requiro a alteração do caput" do artigo 4º, da Lei nº 17.504 de 11 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos por indivíduo que componha o respectivo grupo familiar.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

André Santos (REPUBLICANOS)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)"

#### JUSTIFICATIVA

Entendemos a boa vontade do governo municipal em amenizar o momento difícil em que vivemos, ao promulgar a Lei nº 17.504/20 que autorizou a "Renda Básica Emergencial".

Também, temos conhecimento da tamanha responsabilidade do prefeito da cidade de São Paulo quanto aos gastos e orçamentos, bem como sabemos que se os cofres públicos suportassem, o auxílio em questão seria bem maior em valor e abrangeria muito mais cidadãos.

Vivemos na cidade mais importante e rica do Brasil, onde o custo de vida é elevado e o valor sugerido pelo Executivo de R\$ 100,00 (cem reais), é irrisório e vexatório diante da triste calamidade vivenciada neste momento de pandemia. Ressalta-se que a majoração do auxílio "Renda Básica Emergencial" irá movimentar e alavancar a economia paulistana, por esses motivos, reivindicamos que o valor seja de R\$ 200,00 (duzentos reais) por indivíduo.

Face ao exposto. requer a aprovação da presente Emenda pelos nobres colegas."

### **"EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao projeto de lei nº 55/2021, remunerando-se os demais:

"A renda básica emergencial será concedido a(s) família(s) monoparentais o(s) valor(es) do(s) benefício(s) de que trata o caput deste artigo pago a ele será(ão) majorado(s) em 100% (cem por cento);"

Luana Alves

Vereadora líder do PSOL"

#### **"EMENDA nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, indico a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 55/2021, inserindo-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX O caput do art. 4º da Lei 17.504, de 11 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos a cada indivíduo que componha o respectivo grupo familiar."

Art. XX Ficam suspensos, pelo período de 12 (doze) meses, os efeitos dos subitens 15.09 e 15.14, ambos da alínea "a", e as alíneas "i", "j" e "m", todos, do inciso I do art. 16 da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Apesar da nobre iniciativa do Poder Executivo em estender a concessão e pagamento da renda básica emergencial por mais 3 meses, entendemos que o ato não é suficiente para garantir as mínimas condições de sobrevivência das pessoas em situação de vulnerabilidade social após o fim do pagamento do auxílio emergencial do Governo Federal.

Desta forma propomos que o valor da renda básica passe a ser de R\$ 350,00 e para fazer frente à despesa incrementada, propomos a suspensão temporária, por 12 meses, dos benefícios fiscais de redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS concedidos aos setores bancário e financeiro."

#### **"EMENDA nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, indico a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 55/2021, inserindo-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX O art. 3º da Lei 17.504/2020 passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

II - [...]

III - às mulheres inscritas e não selecionadas pelo Programa Operação Trabalho - POT Volta às Aulas."

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Apesar da nobre iniciativa do Poder Executivo em estender a concessão e pagamento da renda básica emergencial por mais 3 meses e nas mesmas condições da Lei 17.504/2020, entendemos que o ato não é suficiente para garantir

as mínimas condições de sobrevivência das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Propomos que sejam incluídas no rol de beneficiários as mulheres inscritas e não selecionadas pelo Programa Operação Trabalho - POT Volta às Aulas. O referido POT, segundo a Secretaria Municipal de Educação, recebeu mais de 91 mil inscrições para pouco mais de 4 mil vagas, o que sinaliza que as famílias dos estudantes da rede municipal encontram-se em penosa situação financeira."

#### **EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao projeto de lei nº 55/2021, remunerando-se os demais:

"A renda básica emergencial será concedida aos usuários cadastrados nos centros de apoio psicossocial; aos residentes dos serviços residenciais terapêuticos; aos usuários cadastrados no programa operação trabalho redenção: aos usuários em acompanhamento no centro de convivência e cooperativas."

Luana Alves

Vereadora líder do PSOL"

#### **"EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI 55/2021**

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Art. A Renda Básica Emergencial será concedida, ainda:

I - Aos estudantes de cursinhos comunitários para acesso ao vestibular com idade entre 18 e 21 anos que autodeclararem situação de desemprego e vulnerabilidade social, para fins de viabilização do estudo e participação no vestibular.

II - Aos Arte Educadores e oficineiros devidamente registrados na Plataforma SPCULTURA.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento deste dispositivo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá proceder o cadastro dos cursinhos populares em atividade na cidade de São Paulo, que posteriormente encaminharão os dados dos alunos que fazem jus ao benefício.

Elaine do Quilombo Periférico

Vereadora"

#### **"EMENDA Nº8 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Acrescenta inciso ao artigo 3º da Lei nº. 17.504, de 11 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

"Às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, por meio de cadastro e recomendação técnica dos serviços municipais socioassistenciais".

#### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão no Programa de Auxílio Emergencial das mulheres vulneráveis economicamente, em situação de violência doméstica ou familiar, é imperiosa, na medida em que há uma escalada de casos desse tipo de violência: houve, nos últimos quatro anos, um aumento de 64% dos registros e de 72% no caso de feminicídios no município de São Paulo, de acordo com o Mapa das Desigualdades de 2020. Durante a pandemia, aumentou em 44,9% o número de atendimentos da

Polícia Militar a mulheres vítimas de violência doméstica no estado de São Paulo, conforme divulgação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Embora o Poder Executivo tenha sancionado, em março de 2020, a Lei nº. 17.320/2020, que autoriza a concessão de auxílio aluguel a mulheres nesta situação, não há regulamentação do benefício e relatos apontam a dificuldade no seu acesso. É notória a necessidade de mulheres em situação de violência deixarem seus lares, pela sua segurança e a de seus dependentes. Ao mesmo tempo, são elas as principais afetadas pelo empobrecimento e aumento do desemprego no Município, não havendo condições, frequentemente, de arcarem com as despesas de uma nova moradia, para que possam deixar emergencialmente suas casas. Por estas razões, é necessária a inclusão das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no público atendido pelo Programa de Auxílio Emergencial.

Sala das Sessões,

VEREADORA SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)"

### **EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Acrescenta inciso ao artigo 3º da Lei no. 17.504 de 11 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

"Aos beneficiários do Programa Auxílio Aluguel cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação".

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão dos beneficiários do Auxílio Aluguel é relevante, na medida em que os cadastrados do Programa são parte da população vivendo em alta vulnerabilidade no município, alvo de remoções em decorrência de obras públicas, desastres ou riscos extremos. São cerca de 27 mil cidadãos, de acordo com os dados da própria Secretaria Municipal de Habitação. Embora o atendimento seja emergencial, há uma consolidação prática desta modalidade como provisão habitacional contínua. O problema daí decorrente é o fato de que dezenas de milhares de pessoas ficam submetidas à situação inconstante de moradia, movendo-se de tempos em tempos em assentamentos de alta precariedade, suscetíveis a remoções forçadas, desvinculação das crianças do espaço escolar e perda dos pertences das famílias.

Embora o desemprego e a pobreza na cidade de São Paulo tenham aumentado ao longo da crise social e econômica provocada pela pandemia de Covid-19, o índice Fipezap aponta aumento no preço dos aluguéis no município, motivo pelo qual se faz ainda mais premente a complementação do auxílio-aluguel com o auxílio emergencial municipal proposto pelo Executivo.

Sala das Sessões,

Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL)"

((NG))A SRA. ELY TERUEL (PODE)((CL)) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço que se retire a minha emenda, nº 10, ao PL 55/2021.

((NG))O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)((CL)) - Perfeito. Está retirada a emenda, nobre Vereadora. V.Exa. deseja que se faça a publicação do requerimento?

((NG))A SRA. ELY TERUEL (PODE)((CL)) - (Pela ordem) - Isso, Sr. Presidente.

((NG))O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)((CL)) - Nobre Vereadora, está deferida a retirada da emenda, bem como será feita a sua publicação.

Peço para que o Sr. Secretário continue a leitura.

- É lido o seguinte:

### **"EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Acrescenta inciso ao artigo 3º da Lei nº. 17.504 de 11 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

"As pessoas imigrantes residentes no Município que possuem Cadastro de Pessoa Física (CPF), independente da condição migratória ou cuja validade do documento houver expirado e, ainda, as pessoas localizadas por meio de cadastro ativo a ser realizado pela Coordenação de Políticas para Migrantes e Promoção do Trabalho Decente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos".

#### JUSTIFICATIVA

O grave aumento do desemprego e da pobreza no Município de São Paulo em razão da pandemia por Covid-19 acende um alerta ainda maior em relação aos migrantes em situação de vulnerabilidade econômica. A situação desta população é agravada, sobretudo, pela incerteza de permanência no país sem a comprovação de vínculo empregatício. A situação de irregularidade da população migrante e refugiada é um obstáculo às políticas de combate à pandemia no Município e sua combinação com políticas de enfrentamento aos efeitos econômicos da crise gerada pela Covid-19. As dificuldades de acesso aos equipamentos e serviços públicos por esta população agrava a sua pobreza e vulnerabilidade. É notório que a população migrante também está alocada normalmente em postos de trabalho informais atingidos com veemência neste contexto.

A Lei de Migração, em seu artigo 3º, obriga a não discriminação da pessoa migrante em território nacional, sua inclusão social e a sua acolhida humanitária, entre outras previsões. Vale recordar aqui também o Relatório da Organização Internacional do Trabalho ([https://www.ilo.org/brasil/brasil/noticias/WCMS\\_749111/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/brasil/noticias/WCMS_749111/lang--pt/index.htm)) qual, partindo do fato de que os migrantes pobres vivem frequentemente em grandes centros urbanos e são mais vulneráveis ao coronavírus pelo seu contexto de maior risco à perda de emprego, recomenda, com contundência, a equiparação das políticas de auxílio e distribuição de renda a este grupo social.

Sala das Sessões,

Vereadora Silvia da Bancada Feminista"

### **"EMENDA 12 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Diante das medidas preventivas que vem adotando a cidade de São Paulo para redução dos impactos econômicos e sociais na vida do cidadão paulistano, esta Casa propõe a seguinte emenda ao projeto de lei onde couber.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

Considerando que buscar soluções para grave crise sanitária e econômica por que passa a cidade é compromisso deste parlamento para com os moradores da cidade de São Paulo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA A SEGUINTE PROPOSITURA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI:

Parágrafo 1º Em decorrência da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal, e dos efeitos econômicos devastadores na vida de milhares de cidadão desempregados e sem renda o Poder Executivo autoriza aos cidadãos da cidade de São Paulo com idade a partir de 60 anos a gratuidade do transporte público na cidade de São Paulo.

Sala das sessões em,

Alessandro Guedes

Vereador"

### **EMENDA nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requieiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos, ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais:

"Art. .... Acresce inciso III ao art. 3º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020:

Art. 3º [...]

III - às pessoas cadastradas nos Centros de Cidadania LGBTI, da Prefeitura de São Paulo, que estejam habilitadas, até a data de aprovação desta lei, pelo CadÚnico e que constam na fila para ingresso no Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões,

ERIKA HILTON

Vereadora

### **JUSTIFICATIVA**

A crise sanitária, econômica e social decorrente da pandemia tem impactos cruéis em toda a população, mas quando encontra grupos específicos como pessoas LGBTQIA+, uma série de problemas que essas pessoas já vinham enfrentando são potencializados.

Já em 17 de abril de 2020, o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para Direitos Humanos divulgou o documento "Topics in Focus COVID-19 and the human rights of LGBTI people"<sup>1</sup> apresentando aos Estados a necessidade de ações específicas voltadas às pessoas LGBTQIA+, por serem particularmente vulneráveis durante a pandemia COVID-19.

No documento, o órgão da ONU demonstra preocupação com a discriminação de pessoas LGBTQIA+ que buscam ao acesso aos serviços de saúde, levando a disparidades no acesso, qualidade e disponibilidade de cuidados de saúde, e consequentemente, a elevação dos riscos decorrentes da Covid-19 para esse grupo.

Além disso, observa-se que a alta demanda dos equipamentos de saúde durante a pandemia pode interromper ou despriorizar tratamento hormonal, tratamentos de afirmação de gênero para pessoas trans e tratamento e teste de HIV. Sem falar na dificuldade de muitos jovens LGBTQIA+ fazerem o isolamento social confinados em ambientes hostis com familiares ou coabitantes que não os apoiam, aumentando sua exposição à violência, bem como sua ansiedade e depressão.

Ainda de acordo com o documento da ONU, pessoas LGBTQIA+ "têm maior probabilidade de estar desempregadas e viver na pobreza do que a população em geral. Muitos na comunidade LGBTI trabalham no setor informal e não têm acesso a licença médica remunerada, seguro-desemprego e cobertura. Além disso, devido a políticas de licença remunerada discriminatórias que não cobrem todos os gêneros

igualmente, como as pessoas LGBTI podem não ser capacitadas de reservar tempo para trabalho para cuidar de familiares."

No que diz respeito ao contexto brasileiro, importante trazer o diagnóstico de uma pesquisa realizada pelo coletivo #VoteLGBT e pela BOX1824, intitulado "Diagnóstico LGBTQIA+ NA PANDEMIA - Desafios da comunidade LGBTQIA+ no contexto do isolamento social em enfrentamento à pandemia de Coronavírus"<sup>2</sup>, que conclui que:

No contexto de pandemia, conseguir se manter em casa de forma segura e sem precisar reprimir suas identidades sexuais e de gênero é apenas um dos desafios. Somada a isso, a exposição ao risco da doença também pode ser medida em relação ao nível de isolamento social que está sendo praticado e ao número de pessoas conhecidas que já foram diagnosticadas com o novo coronavírus. Para além disso, o risco de agravamento da infecção por Covid-19 e de acesso aos serviços de saúde podem também ser indicados pela cobertura de plano de saúde e diagnóstico prévio de alguma condição médica.

O mesmo estudo ainda mostra que os 3 maiores impactos da pandemia na população LGBTQIA+ foram a piora na saúde mental, o afastamento da rede de apoio e a falta de fonte de renda.

Também é possível verificar que o ciclo de exclusão que permeia a vivência desse grupo se estende para o ambiente de trabalho e no acesso à renda, como traz o mencionado diagnóstico. Os dados mostram que boa parte dessa população não tem acesso a empregos formais, com a crise financeira e sanitária (uma em cada 4 LGBTQIA+ perderam emprego em razão da Covid-19), além do aumento dos números de desempregados (a taxa de desemprego padronizada entre os LGBTQIA+ é de 21,6%) no país, é subjacente a vulnerabilidade que essas pessoas encontram para pagar as contas e sobreviver no modo geral (quase metade (44,3%) das pessoas LGBTQIA+ teve suas atividades totalmente paralisadas durante o isolamento).

Ou seja, a despeito da paralisação de diversas atividades econômicas na cidade, principalmente, do setor cultural, das profissionais do sexo e das atividades de prestação de serviços estéticos e de beleza, os quais a população LGBTQIA+ são mãos de obra ativas, gerou um decréscimo na remuneração, na qualidade de vida e no bem-estar social, psíquico e de saúde do grupo. Por isso, a falta de fonte de renda precisa ser colocada como uma questão das políticas públicas em resposta à pandemia para os LGBTQIA+.

Quando os parâmetros da interseccionalidade são colocados na análise, a idade, a raça, além do gênero, mostram que não há heterogeneidade nas situações enfrentadas por cada sigla do grupo nas questões de saúde, convívio familiar, empregabilidade e na falta de dinheiro. Comparada aos brancos, a população LGBTQIA+ de pretos, pardos e indígenas têm 22% mais chances de se submeterem à falta de dinheiro como a maior dificuldade da quarentena. Enquanto que, entre LGBTQIA+ com 45 a 54 anos, a chance de indicar falta de dinheiro como a maior dificuldade da quarentena foi 70% maior em relação às pessoas com entre 15 e 24 anos. Para a população trans, o qual é decorrente a expulsão do seio familiar e a evasão da escola, a empregabilidade mesmo em cargos de base é muito difícil, não à toa que o índice de trabalhadoras do sexo por parte desse grupo é bem alta, em torno de 90%, segundo a ANTRA.

No contexto da cidade de São Paulo, vale destacar as informações trazidas pelo "Mapeamento de Pessoas Trans na Cidade de São Paulo"<sup>3</sup>, que buscou compreender as condições de acesso à saúde, educação, moradia, emprego e renda de travestis e transexuais na maior capital do país. As condições de vulnerabilidade, exclusão social e violência sistemática e institucionalizada constatada na pesquisa permeiam a vida da população LGBTQIA+ como um todo.

O número de pessoas trans acessando políticas públicas na cidade subiu de 38% para 50%. Sendo que 41% de travestis e transexuais da cidade acessaram o Auxílio Emergencial do governo federal, revelando a necessidade de ampliação do auxílio do município para esse grupo, já que somente 7% delas são beneficiárias do Bolsa Família.

Diante desse cenário a Cidade de São Paulo mantém uma estrutura de equipamentos públicos direcionados à população LGBTQIA+ que é referência no Brasil, contando a com os Centros de Cidadania LGBTT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Mulher Transexual, Homem Trans e Intersexual), desenvolvem ações permanentes de combate à homofobia e respeito à diversidade sexual.

Os Centros são uma iniciativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para LGBTI, realizada em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, atuando com atendimento a vítimas de violência, preconceito e discriminação, prestação de apoio jurídico, psicológico e de serviço social, suporte e apoio aos serviços públicos municipais da região central, por meio de mediação de conflitos, palestras e sensibilização de servidores e realização de debates, palestras e seminários.

Os Centros de Cidadania LGBTI têm sido muito importantes ao longo da pandemia por distribuírem às pessoas em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos centros as cestas básicas adquiridas pelo Programa Cidade Solidária, que une a administração municipal e entidades organizadas da sociedade civil para uma grande mobilização do voluntariado, com o objetivo de criar uma rede de solidariedade para ajudar pessoas em situação de extrema vulnerabilidade durante a pandemia.

Atualmente são 1400 pessoas cadastradas nos Centros que estão recebendo as cestas básicas do Programa Cidade Solidária, sendo 500 pessoas via Centro de Referência da Diversidade, no Centro da Cidade, 200 pessoas no Centro da Zona Leste, 200 pessoas no Centro da Zona Norte, 200 pessoas no Centro da Zona Sul e 300 pessoas no Centro da Zona Oeste.

Considerando que estas pessoas LGBTQIA+ cadastradas nos Centros de Cidadania LGBTI do município e atendidas pelo programa Cidade Solidária estão em situação de extrema vulnerabilidade, é importante que o Poder Executivo dê continuidade ao propósito da Lei 17.504, de 11 de novembro de 2020, que instituiu a Renda Básica Emergencial, de assegurar a este grupo o direito à segurança alimentar e nutricional, o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas e o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Levando em consideração as 1400 pessoas já atendidas, é possível fazer um breve estudo de impacto financeiro no programa para incluir este grupo de pessoas como beneficiários da Renda Básica Emergencial do município. Abaixo estão duas projeções, levando em consideração que o número de pessoas LGBTQIA+ cadastradas nos Centros de Cidadania e que estão em situação de extrema vulnerabilidade social não ultrapassa 2.000. A primeira projeção leva em conta o disposto no Projeto de Lei 55/2021 apresentado pelo Governo Municipal a esta casa, com a concessão de R\$ 100,00, por três meses, a cada beneficiário do programa e a segunda projeção, leva em conta eventual aumento do valor do benefício para R\$ 200,00.

Cenário 1: Proposta original do Governo no PL 55/2021

Renda Básica Emergencial - Emenda Centros LGBTI

Valor do benefício (em reais) R\$ 100,00

Tempo de concessão (em meses) 3

Beneficiários 2.000

Investimento decorrente da emenda (em milhões de reais) 0,6  
Impacto orçamentário no próprio Programa 0,1% de impacto

Cenário 2: Aumento do valor do benefício para R\$ 200,00

Renda Básica Emergencial - Emenda Centros LGBTI

Valor do benefício (em reais) R\$ 200,00

Tempo de concessão (em meses) 3

Beneficiários 2.000

Investimento decorrente da emenda (em milhões de reais) 1,2

Impacto orçamentário no próprio Programa 0,2% de impacto

Diante do exposto, nota-se que há viabilidade técnica da proposta uma vez que busca atender a pessoas já cadastradas nos Centros de Cidadania LGBTI, da Prefeitura de São Paulo e a aferição da condição de extrema vulnerabilidade dessas pessoas adota critérios objetivos uma vez que irá beneficiar apenas aquelas que estão habilitadas pelo CadÚnico e que não tenham ingressado no Programa Bolsa Família.

Também há viabilidade orçamentária-financeira, uma vez que o desembolso previsto para a inclusão do grupo é da ordem R\$ 0,6 milhões, o que corresponde a 0,1% de impacto orçamentário do Programa, valor pouco significativo quando comparado ao desembolso para o Renda Básica Emergencial instituído em 2020, de R\$ 417,4 milhões.

Sendo assim, solicito o apoio das minhas e dos meus nobres pares com o objetivo de aprovar esta emenda.

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<[https://www.ohchr.org/Documents/Issues/LGBT/LGBTIpeople.pdf?fbclid=\[wAR3teIzculzeuUJKK62n5utzvYzwwvGPrdeNxhu9pLIK6hLLA0bLxapdWjnt0Ug](https://www.ohchr.org/Documents/Issues/LGBT/LGBTIpeople.pdf?fbclid=[wAR3teIzculzeuUJKK62n5utzvYzwwvGPrdeNxhu9pLIK6hLLA0bLxapdWjnt0Ug)>

<sup>2</sup> Disponível em:

<[https://static1.squarespace.com/static/5b310b91af2096e89a5bc1f5/t/5ef78351fb8ae15cc0e0b5a3/1593279420604/%5Bvote+lgbt+%2B+box1824%5D+diagno%C%81stico+LGBT%2B+na+pandemia\\_completo.pdf](https://static1.squarespace.com/static/5b310b91af2096e89a5bc1f5/t/5ef78351fb8ae15cc0e0b5a3/1593279420604/%5Bvote+lgbt+%2B+box1824%5D+diagno%C%81stico+LGBT%2B+na+pandemia_completo.pdf)>

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/LGBT/AnexoB\\_Relatorio\\_Final\\_Mapeamento\\_Pessoas\\_Trans\\_Fase1.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/AnexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf)

Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-e-entidades-lancam-acao-cidade-solidaria-pacto-social-para-atendimento-da-populacao-em-extrema-vulnerabilidade>>

O cálculo foi realizado com base no investimento do Programa para o ano de 2020, que totalizou R\$ 417,4 milhões.

O cálculo foi realizado com base no investimento do Programa para o ano de 2020, que totalizou R\$ 417,4 milhões."

## **"EMENDA nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

"Art. A Renda Básica Emergencial será concedida:

- I - Às pessoas LGBTQIA+ acompanhadas pelos Centros de Cidadania LGBTI;
- II - Aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- III - Aos trabalhadores e trabalhadoras do setor de bares, restaurantes e similares;
- IV - Às pessoas em situação de rua;
- V - Aos catadores e catadoras de materiais recicláveis; e
- VI - Aos membros das comunidades quilombolas e indígenas."

Sala das Sessões,

ERIKA HILTON

Vereadora

JUSTIFICATIVA

LGBTQIA+ acompanhadas pelos Centros de Cidadania LGBTI

Ainda que alguns avanços possam ser registrados no tocante à garantia de direitos à população LGBTQIA+ com a criação dos Centros de Cidadania LGBTI, Casas Florescer e a promulgação do Decreto nº 51.180/2010 e do Decreto nº 58.227/2018, certo é que altas taxas de violência permanecem reverberando nas diversas dimensões da vida da comunidade LGBTQIA+, principalmente quando se trata de mulheres transexuais, travestis e homens trans.

O dossiê publicado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) em 2020 aponta o Brasil como o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. O Estado de São Paulo aparece como o que mais matou essa população, totalizando 51 mortes.

Apesar do importante esforço e trabalho da ANTRA em efetuar esse mapeamento, os dados divulgados estão longe da realidade, uma vez que diversas ocorrências sequer são registradas, havendo enorme subnotificação de casos, sobretudo os que envolvam homens trans.

No tocante à possibilidade de garantia de renda para subsistência, a ANTRA destaca que 90% das pessoas trans só encontram alternativa de trabalho na prostituição, devido a dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e a deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social, familiar e escolar.

Com o contexto gerado pelo novo Coronavírus, o cenário exposto só se agravou. Segundo a ANTRA, entre janeiro e fevereiro de 2020 o Brasil apresentou aumento de 90% no número de casos de assassinatos em relação ao mesmo período de 2019.

Dessa forma, é de extrema importância que as pessoas LGBTQIA+ acompanhadas pelos Centros de Cidadania LGBTI da cidade de São Paulo sejam incluídas como beneficiárias da Renda Básica Emergencial.

Trabalhadores e trabalhadoras da cultura

Segundo a pesquisa "Percepção dos Impactos da Covid-19 nos Setores Culturais e Criativos do Brasil", divulgada em dezembro de 2020, o setor cultural do Brasil viu sua renda diminuir significativamente em 2020: 48,8% das pessoas que trabalham no setor cultural perderam 100% da sua receita entre maio e julho.

Diante da inércia do Governo Federal na criação de uma política nacional de cultura em meio à pandemia causada pelo novo Coronavírus, trabalhadores e trabalhadoras dessa área iniciaram uma mobilização nacional, que resultou posteriormente na sanção da Lei Aldir Blanc.

Contudo, mesmo com as medidas criadas pela Lei Aldir Blanc, os impactos causados pelas medidas de isolamento social seguem afetando o setor cultural. De acordo com dados do IBGE de 2018, 44% das pessoas que trabalham com cultura são autônomas e laboram sem salário fixo ou carteira assinada.

Portanto, necessária a inclusão dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura da cidade como beneficiárias da Renda Básica Emergencial.

Trabalhadores e trabalhadoras do setor de bares, restaurantes e similares

As medidas de restrição de circulação instituídas em São Paulo desde março de 2020 fizeram com que muitos trabalhadores do setor de bares, restaurantes e similares fossem prejudicados, seja com a diminuição de seus salários, seja com a perda de seus empregos.

Pesquisa conduzida pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP) estimou que 12% dos postos de trabalho no comércio foram extintos na capital paulista, o que totaliza cerca de 70 mil novos trabalhadores desempregados. Em todo o Estado de São Paulo, o número alcança os 300 mil trabalhadores sem emprego no setor de bares e restaurantes.

Soma-se este dado com o notório conhecimento de que esse grupo tem sido, desde o início da crise sanitária, o primeiro atingido com as medidas de restrição que ora evoluem, ora retrocedem, no âmbito do Município. Mesmo na "Fase Amarela", considerada intermediária sob o critério da "Evolução da Epidemia", bares e restaurantes só podem funcionar com 40% de ocupação e com restrição de horários, o que leva, necessariamente, a uma redução do faturamento nesses estabelecimentos e da comissão de venda (gorjeta) aos assalariados do setor.

Nesse sentido, é fundamental que os trabalhadores do setor de bares, restaurantes e similares sejam incluídos como beneficiários da Renda Básica Emergencial.

Pessoas em situação de rua

Somente na cidade de São Paulo há quase 30 mil pessoas em situação de rua. Concretamente, esse dado significa que uma parcela significativa da população paulistana vem enfrentando dificuldades sociais e institucionais de acesso a serviços básicos, como moradia, saúde e educação.

No contexto da pandemia do novo Coronavírus, as demandas se intensificaram. A crise sanitária desnudou o despreparo por parte de dezenas de prefeituras pelo Brasil afora quanto ao acolhimento da população em situação de rua. Em Carta Aberta dos representantes da Sociedade Civil no Comitê PopRua, foi chamada a atenção para o fato de que as medidas anunciadas pelas autoridades brasileiras para evitar a propagação do vírus têm tido como pressuposto condições de vida que não são a realidade de muitos grupos vulneráveis da sociedade brasileira.

Em meio ao preconceito e marginalização das pessoas em situação de rua, tem sido cada vez mais fundamental o envolvimento do Poder Legislativo Municipal, bem como do Poder Executivo Municipal, para com o tema de tamanha sensibilidade na cidade de São Paulo.

Diante do exposto, as pessoas em situação de rua do município devem ser incluídas como beneficiárias da Renda Básica Emergencial.

Catadores e catadoras de materiais recicláveis

Dados do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis estima que há cerca de 20 mil catadores e catadoras de materiais recicláveis em atividade no Município de São Paulo, considerando o aumento de até 48% nos últimos 3 anos de pessoas coletando materiais nas ruas em função do desemprego no país.

Com o isolamento social, este grupo de trabalhadores, em geral organizado em cooperativas, sofreu uma redução de 80% em sua renda mensal, calculada em um

salário mínimo, segundo o mesmo Movimento, e hoje paira em torno de R\$ 200. A situação é ainda mais crítica quando se fala de catadores autônomos, que não integram cooperativas e nem recebem apoio do Município de São Paulo, estimados em torno de 9 mil trabalhadores.

Considerando que os catadores avulsos e cooperados constituem a maior parte da força de trabalho da cadeia produtiva da reciclagem no Município de São Paulo, é fundamental a sua inclusão enquanto beneficiários da Renda Básica Emergencial.

**Membros das comunidades quilombolas e indígenas**

As comunidades quilombolas e indígenas são parte do grupo mais suscetível ao coronavírus no país. Quando analisado o perfil preponderante de pessoas infectadas e mortas pelo Covid-19, a população negra se destaca conjuntamente com a população indígena, revelando a necessidade de resposta à pandemia onde a priorização desses grupos ocupe a centralidade das políticas de transferência de renda, do investimento em saúde especializada e na proteção sanitária.

O monitoramento sobre o avanço da doença nas comunidades está sendo feito de forma independente pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) com o Instituto Socioambiental. A divulgação de dados desagregados de raça e cor representa a negação do Estado e dos municípios em enfrentar o problema com responsabilidade, mas também exacerba o racismo estrutural na mitigação de impactos da crise do coronavírus.

Do mesmo modo que o não acesso à saúde, saneamento básico e alimentação, bem como o uso de moradias precárias, onde o isolamento social intrafamiliar não é possível, aprofundam a infecção com o vírus. O não acesso à renda básica emergencial por esse grupo os relega a uma crise de segurança alimentar.

O CONAQ alerta para os desafios estruturais de saúde pública que os Quilombos enfrentam. A rede de assistência à saúde é frágil, levando-os a um deslocamento para centros mais estruturados, assim rompendo com o isolamento social. A falta de água e outras condições sanitárias escassas preocupam os territórios, pois dificultam a higienização correta e necessária no enfrentamento da pandemia. Por conseguinte, quanto mais socioeconomicamente vulneráveis esses territórios se encontram, maiores as chances do não cumprimento das medidas de isolamento e de higiene básicas. Em vista disso, garantir uma segurança econômica para essas famílias é estratégico no enfrentamento da crise sanitária."

### **"EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Altera o caput do art. 4º, da Lei 17.504, de 11 de Novembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)."

**JUSTIFICATIVA**

O valor de R\$ 100,00 por membro da família é insignificante diante da realidade. O fim do auxílio emergencial federal coloca um desafio extra para o município. É dever da cidade mais rica do país garantir que seus munícipes não passem fome. É preciso, portanto, pagar um valor de ao menos R\$ 350,00 por pessoa. Esta foi a média do valor recebido por habitante cadastrado no auxílio federal em São Paulo.

Luana Alves

Líder do PSOL"

### **"EMENDA nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais:

Art. ... Acresce inciso III e IV ao art. 3º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020:

Art. 3º [...]

III - aos beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, incorporados ao programa entre 30 de setembro de 2020 e a data de aprovação desta lei;

IV- aos habilitados, até a data da aprovação desta lei, pelo CadÚnico e que constam na fila para ingresso no Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

Art. ... Altera a redação do caput do artigo 4º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, para constar:

Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos por indivíduo que componha o respectivo grupo familiar.

Sala das sessões, em

Bancada do PT

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incorporar no escopo do Projeto as 137 mil famílias que estão na fila de espera do Programa Bolsa Família. Essas famílias já passaram por toda a triagem que seleciona o público-alvo do programa, porém, por uma restrição de orçamento federal, ainda não foram incorporadas, de fato, ao programa. Assim, o número de beneficiários da renda emergencial municipal passaria de 1,287 milhões para 1,712 milhões de pessoas.

Além disso, nossa proposta aumenta o valor do benefício de R\$ 100,00 por pessoa, para R\$ 150,00. A proposta é condizente com a capacidade orçamentária do município, pois significa um aumento de 33% em relação ao número de beneficiários e um aumento de 50% no valor do programa. Somados, o recurso investido praticamente é dobrado, passando de um investimento mensal de cerca de R\$ 139 milhões, para cerca de R\$ 277 milhões por mês:

Vigência (em meses)	Valor mensal (R\$)	Valor acumulado (R\$)
1	277.609.967,25	277.609.967,25
2	277.609.967,25	555.219.934,50
3	277.609.967,25	832.829.901,74
4	277.609.967,25	1.110.439.868,99
5	277.609.967,25	1.388.049.836,24
6	277.609.967,25	1.665.659.803,49
7	277.609.967,25	1.943.269.770,74
8	277.609.967,25	2.220.879.737,98
9	277.609.967,25	2.498.489.705,23

Considerando que o ano de 2020 fechou com uma arrecadação 6,3% maior que 2019 e uma disponibilidade de caixa recorde, alcançando patamares acima dos 17 bilhões de reais e que, tais números, possibilitaram um superávit financeiro de recursos não vinculados de mais de R\$ 5 bilhões de reais, o município possui recurso suficiente para abrir crédito adicional suplementar para suprir esta despesa.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda."

#### **"EMENDA nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo, ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os

Art. ... Acresce inciso III e IV ao art. 3º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020:

Art. 3º [..]

III - aos beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, incorporados ao programa entre 30 de setembro de 2020 e a data de aprovação desta lei;

IV - aos habilitados, até a data da aprovação desta lei, pelo CadÚnico e que constam na fila para ingresso no Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

Sala das sessões, em

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

Líder da Bancada do PT"

#### **"EMENDA nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos, ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais:

Art. ... Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a realização de busca ativa para cadastramento de pessoas que se enquadrem no perfil do Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social obrigada a demonstrar por meio de publicação eletrônica balanço bimestral da composição do Cadastro Único e as ações tomadas em sua administração.

Art. ... Fica o Município de São Paulo responsável pela elaboração de estudo diagnóstico a respeito da situação de renda das famílias residentes no município e o impacto das transferências de renda antes, durante e após a aplicação desta lei frente às referências de linha de pobreza nacionais e internacionais.

Art. ... Fica o Município de São Paulo autorizado a contratar órgãos da administração pública, direta e indireta, de todos os níveis, bem como institutos e centros de pesquisa para atendimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. ... Com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades permanentes destinadas ao atendimento integral à família, à criança e ao adolescente, o Poder Executivo Municipal, por meio de uma comissão a ser designada, articulará e integrará as políticas sociais municipais e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do Programa, caminhando para a implementação de uma Renda Básica de Cidadania - RBC.

Sala das sessões, em  
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY  
Líder da Bancada do PT"

### **"EMENDA nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro as seguintes alterações ao Projeto de Lei nº 55/2021:

I - alteração da redação do artigo 1º para constar da seguinte forma:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão e o pagamento do benefício de que trata a Lei nº 17. 504, de 11 de novembro de 2020, mediante ato específico, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal, observada a disponibilidade financeira.

II - inclusão, onde couber, do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art.... Acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 17. 504, de 11 de novembro de 2020, para constar:

Art. 4º [..]

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento de que trata o §1º deste artigo será prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal. [NR]

Sala das sessões, em  
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY  
Líder da Bancada do PT"

### **"EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma regimental do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais.

"Art ... - Ficam incluídos como beneficiários do auxílio de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, os profissionais da educação que realizaram inscrição para celebrarem contrato com a prefeitura e não obtiveram êxito na contratação, desde que não possuam nenhum vínculo empregatício."

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2021

Professor Toninho Vespoli (PSOL)  
Vereador"

### **"EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais.

"Art... - Ficam incluídos como beneficiários do auxílio de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, os transportadores escolares particulares e pertencentes ao TEG."

Professor Toninho Vespoli  
Vereador (PSOL)"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).